





## BASTA ACESSAR O NSA, CLICAR NO BOTÃO REMATRÍCULA



# CONFERIR SEUS DADOS E CASO SEJA NECESSÁRIO CORRIGIR/ATUALIZAR



LER TODO O INFORMATIVO E NO FINAL DA PÁGINA SELECIONAR: EU CONFIRMO ESSA INFORMAÇÃO! – SOMENTE APÓS SELECIONAR ESTE ITEM SURGIRÁ O BOTÃO EFETUAR MATRÍCULA. BASTA CLICAR NELE PARA EFETUAR A REMATRÍCULA.







De acordo com a Deliberação CEE nº 127/2014:

#### RECONSIDERAÇÃO/RECURSO:

Artigo 3º - Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais poderão solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que será apreciada nos termos do Regimento Escolar.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da data da divulgação dos resultados.

- § 2º A direção da escola terá o prazo de 10 dias, a partir da data do pedido, para informar sua decisão. § 3º A não manifestação da escola no prazo estabelecido implicará no deferimento do pedido. § 4º O prazo a que se refere o § 2º ficará suspenso durante os períodos de recesso escolar e férias dos docentes.
- Artigo 4º Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.
  § 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola, em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de
- Ensino ou ao órgão de supervisão delegada, em até 5 dias, contados a partir de seu recebimento.

  § 2º A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento

- partir de seu recebimento
  § 3º Na análise do recurso, deverá ser considerado.
  I. o cumprimento das normas legais vigentes;
  II. o cumprimento das normas regimentais no processo de avaliação e retenção do aluno;
  III. a presença de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante;
  IV. a existência de fato novo relevante.
  § 4º A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada á escola dentro do prazo previsto no § 2º, e dela a

escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 días.
As informações na sua integra, referentes a Deliberação CEE 127/2014 descritas neste caput, estão divulgadas para pais/responsáveis e estudantes no site <a href="http://www.cos.sp.gov.br/cetec/gerat/legislacao/estadual/cee/120\_2013.docx">http://www.cos.sp.gov.br/cetec/gerat/legislacao/estadual/cee/120\_2013.docx</a>

### Ilma Senhora Diretora María de Lourdes Silva Serodio

Venho requerer minha rematricula para o TÉCNICO EM para o 2º SEMESTRE de Declaro estar ciente das informações citadas acima e da existência de cópias do Regimento Comum nas Etecs do CEETEPS disponiveis para consulta na biblioteca e no Portal do NSA. Declaro ainda, que as informações referentes aos meus dados representam a verdade.





O botão efetuar rematrícula só aparecerá após selecionar este item.

# QUALQUER DÚVIDA PROCURE A SECRETARIA.

074acad@cps.sp.gov.br

(16) 3610-8374